



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRILHANTE - MS

Recebido em: 6/09/22

Hora: 11 h 50 min

PROTÓCOLO

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

RELATOR: Adailton Mendes de Lima – PSD

HISTÓRICO: Projeto de Lei nº 25 de 13 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a urbanização de área de terra de propriedade de A.R. Compra e Venda de imóveis Eireli visando a ampliação do perímetro urbano, conforme a Lei Complementar n.º 1.956, de 15 de dezembro de 2016.”

VOTO DO RELATOR: Cabe à Comissão Especial de Constituição, Justiça e Redação a análise da constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a boa técnica legislativa do Projeto de Lei em análise, que tem como objetivo a urbanização de área .

Justificava do autor da matéria:

“O Poder Executivo Municipal vem a Câmara Municipal, e, assim, perante a sociedade, apresentar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a urbanização de área de terra de propriedade de A.R. Compra e Venda de imóveis Eireli visando a ampliação do perímetro urbano, conforme a Lei Complementar n.º 1.956, de 15 de dezembro de 2016.

Referida área localiza-se próxima à zona urbana do Município, tratando-se de área que será executado Projeto de Loteamento Urbano na Modalidade Condomínio.

O Requerimento teve a devida tramitação, sendo submetido a amplas discussões reuniões Extraordinárias e Ordinárias, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, bem como a Audiência Pública e Consulta Popular, tendo sido aprovada em todas as ocasiões.

O futuro loteamento daquela área reverterá em benefício ao desenvolvimento e crescimento da



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

cidade, com novas oportunidades para a implantação de moradias, desenvolvimento também de áreas de lazer e conseqüentemente impulsionando a construção civil com a geração de novos empregos e renda, bem como fomentará a arrecadação e impostos.

Outrossim, encontra-se a Prefeitura de Rio Brillante/MS voltada ao diálogo democrático com a ilustre Edilidade, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, seja executável aos melhores interesses de nossos munícipes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.”

O presente projeto de Lei veio acompanhado de justificativa e documentos.

Após atendido o disposto no Ofício nº 01/2022, datado de 30 de junho, o presente projeto encontra-se apto a tramitar. Desta forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se percebe presença de qualquer defeito de ordem constitucional e relativamente aos campos da juridicidade e da regimentalidade, que possa inviabilizar ou obstar a livre tramitação da matéria.

As correções referentes a estrutura, gramática, concordância, formatação, e demais neste sentido, poderão ser realizadas na elaboração da redação final do projeto.

No mais, não foram observadas quaisquer falhas que exijam correção, tendo sido, inclusive cumpridos todos os ditames pertinentes na Lei Complementar nº 95/98, bem assim na Lei Complementar nº 107/2001, ambas referentes à elaboração, redação, alteração e à consolidação das leis.

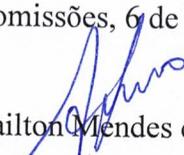
Sendo assim, nos parece que a proposta não contraria nenhum dispositivo legal, podendo, assim, continuar em sua tramitação. Na questão relativa ao Mérito do referido Projeto de Lei, este relator acata as justificativas apresentadas pelo autor da matéria.



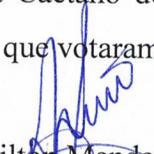
Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

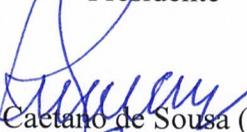
Portanto, no entender deste Relator, e obedecendo a competência regimental desta Comissão, sou favorável à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2022.

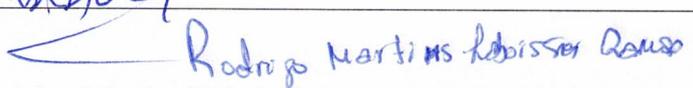

Adailton Mendes de Lima
Presidente/Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: A Comissão Especial de Constituição, Justiça e Redação, em reunião em 6 de setembro de 2022 opinou conforme abaixo sobre o parecer do relator ao Projeto de Lei nº 25/2022 Estiveram presentes à reunião os Vereadores: Adailton Mendes de Lima (Presidente/Relator), José Maria Caetano de Sousa - Nô (Vice-Presidente) e Rodrigo Martins Laboissier Ramos (Membro), que votaram da seguinte forma:


Adailton Mendes de Lima
Presidente


José Maria Caetano de Sousa (Vice-Presidente)

Voto 


Rodrigo Martins Laboissier Ramos (Membro)

Voto 